



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO Nº 74 (1782-78.1996.6.00.0000).

Em sessão de 19 de setembro de 2019, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação de alterações estatutárias formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS), com determinação de adequação de normas do estatuto do partido no prazo de 90 dias, nos termos do voto do Relator:

[...]

Ante o exposto, voto no sentido de:

- a) deferir o pedido de anotação das modificações estatutárias relativas à alteração do nome da grei partidária, de Partido Popular Socialista (PPS) para Cidadania;
- b) determinar a supressão das anotações estatutárias concernentes aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 47, que versam sobre contribuições obrigatórias de filiados;
- c) determinar a adequação dos arts. 30, parágrafo único, 48 e 49, atinentes à renovação das comissões provisórias, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à destinação do patrimônio do partido após sua extinção; e
- d) fixar o prazo de 90 dias para que as determinações assinaladas sejam efetivadas pelo partido requerente (RPP nº 1554-73/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 4.4.2019, DJe de 9.5.2019; e Pet nº 115 [6-43]/DF, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgada em 12.9.2017, DJe de 11.10.2017).

É como voto.

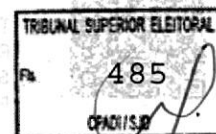
[...]

ESTATUTO DO CIDADANIA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO PARTIDO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



Art. 1º - O CIDADANIA, sucessor do Partido Popular Socialista e do Partido Comunista Brasileiro, fundado em 25 de março de 1922, é uma organização política, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com prazo indeterminado de duração, e registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 6 de março de 1990, recebendo o número 23 para todos os fins e efeitos eleitorais, se rege, nos termos do artigo 17 e seguintes da Constituição Federal, por este Estatuto e pelo seu Código de Ética e Disciplina.

Art. 2º - O Partido se declara humanista e ambientalista, conceitos enriquecidos com a experiência dos movimentos operários e populares, resgatando a melhor tradição do pensamento marxista e do humanismo libertário. Por sua essência democrática e laica, o Partido exclui dogmatismos e sectarismos, e se concebe como um organismo aberto à renovação das ideias e dos métodos, em um marco de respeito à pluralidade das concepções.

Art. 3º - Constitui objetivo permanente do CIDADANIA a ampliação da democracia e a valorização da cidadania, no processo de construção de uma sociedade socialista plural, ecologicamente equilibrada e autossustentável, humanista, libertária, multilateral e interétnica.

Art. 4º - O Partido desenvolve suas atividades em âmbito nacional, tendo por fundamento o regime participativo, representativo e democrático, baseado no pluralismo político, no protagonismo da sociedade civil, na garantia e na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 5º - A ação do CIDADANIA se pauta pela radicalidade democrática, conceito que se relaciona com o aprofundamento da democracia nas relações econômicas, políticas, sociais e pessoais, por meio do pleno exercício da cidadania, visando à supremacia da sociedade civil sobre o Estado.

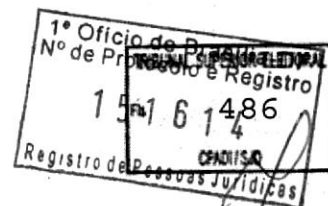
Art. 6º - Os filiados e as filiadas do CIDADANIA compartilham os valores da liberdade e da justiça social, da ética, do trabalho e da solidariedade, da sustentabilidade e da integridade, do internacionalismo e da paz. Rejeitam quaisquer discriminações e preconceitos. Empenham-se pela superação das desigualdades sociais e pela afirmação plena das oportunidades iguais para todos. Defendem a igualdade de posições entre homens e mulheres, na política e na sociedade.

Ph¹

Art. 7º - O CIDADANIA reafirma a validade da Declaração Universal dos Direitos Humanos, defendendo resoluções pacíficas para conflitos mundiais, a autodeterminação dos povos e a democratização da ONU e de outros fóruns e instituições internacionais.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO



Art. 8º - É membro do CIDADANIA todo cidadão ou cidadã, que, no gozo de seus direitos políticos, a ele se filie, individual e voluntariamente, e que se comprometa a cumprir e a fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o programa do Partido.

Art. 9º - A filiação ao CIDADANIA será feita através de ficha, em modelo nacionalmente padronizado, ou por meio do portal do Partido na *internet*, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), assegurando-se a todos os interessados a publicidade do ato, o direito de impugnação e o direito de ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º - A filiação, depois de formalizada e paga, deve ser encaminhada à Direção Municipal para aprovação, ou não, no prazo de cinco (5) dias úteis.

§ 2º - Nos locais onde inexistam instâncias partidárias municipais, o pedido de filiação poderá ser encaminhado ao respectivo Diretório Estadual.

§ 3º - No caso em que o preenchimento e o abono da ficha ocorrer perante a Comissão Executiva Nacional ou perante as Comissões Executivas Estaduais, a filiação será imediatamente encaminhada ao Diretório ou Comissão Provisória do município em que o filiando tiver seu domicílio eleitoral, para os procedimentos legais, e só caberá impugnação junto à instância responsável pela filiação.

§ 4º - Independente das demais disposições deste capítulo, os casos de filiação de detentores de cargos eletivos ou de personalidades públicas deverão ser submetidas às instâncias mais abrangentes.

Art. 10 - As instâncias municipais do Partido ou, na sua inexistência, o Diretório Estadual, encaminharão periodicamente à Justiça Eleitoral a relação de filiados nos termos e prazos determinados por lei.

§ 1º - Têm direito à inclusão nesta relação, os filiados que comprovem:

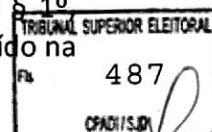
a) estar em dia com suas obrigações financeiras com o Partido;

b) ter participado de ao menos uma reunião, atividade ou evento patrocinado pelo Partido após a última remessa à Justiça Eleitoral.

28²

§ 2º - Os filiados, que não reunirem as condições acima, permanecerão na condição de inativos no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP), ainda que estejam incluídos nas listagens remetidas à Justiça Eleitoral;

§ 3º - O cumprimento, em qualquer momento, das condições estabelecidas no § 1º transfere o inativo automaticamente para a condição de filiado, devendo ser incluído na próxima relação a ser enviada à Justiça Eleitoral;



§ 4º - Mesmo que incluído na relação de inativos, o filiado retém todas as prerrogativas garantidas neste Estatuto, exceto:

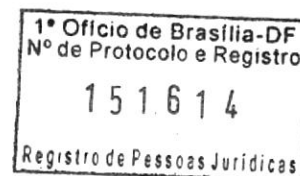
- a) o de ser candidato pelo Partido a cargo eletivo;
- b) o de exercer cargo de direção em instâncias partidárias;
- c) o de votar nas eleições internas para os órgãos de direção das instâncias partidárias.

Art. 11 - A filiação partidária, obedecidos os procedimentos previstos no Regimento Interno, será automaticamente cancelada:

I - a pedido do interessado;

II - em casos de:

- a) morte;
- b) perda ou suspensão dos direitos políticos;
- c) decisão política da Comissão Executiva Nacional, *ad referendum* do Diretório Nacional;
- d) expulsão decorrente de processo disciplinar e
- e) filiação a outro partido.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 12 - São direitos dos filiados, observadas as prescrições partidárias:

- I - participar de todas as atividades partidárias;

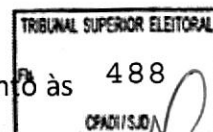
3

A handwritten signature and the number "3" are written at the bottom right of the page.

II - ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da política e da organização do Partido;

III - votar e ser votado para órgãos dirigentes e para qualquer cargo eletivo ou de representação do Partido;

IV - manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias;

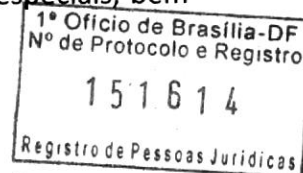


V - encaminhar propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do Partido ou da coletividade, à sua respectiva instância ou à mais abrangente;

VI - expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião sobre as resoluções partidárias, mesmo que divergente;

VII - participar pessoalmente das discussões e deliberações destinadas a avaliar suas atitudes e opiniões;

VIII - ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, de ser portador de necessidades especiais, bem como sua opção de credo religioso e livre orientação sexual.



Art. 13 - São deveres dos filiados:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o Programa do Partido, assim como organizar a aplicação coletiva do Regimento Interno e das resoluções regularmente aprovadas pelas instâncias partidárias;

II - comparecer às reuniões e atividades partidárias, apoiando e empenhando-se publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do Partido, assim como de outras iniciativas, da mesma instância ou de instâncias superiores;

III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;

IV - contribuir financeiramente com o Partido, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno e demais resoluções dos órgãos partidários, salvo nos casos de isenção.

Seção II – Dos deveres do Partido

Art. 14 – É dever do Partido e, portanto, dos grupos dirigentes:

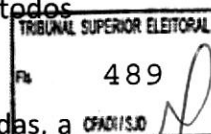
124 4

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

I – Promover a circulação de ideias e opiniões, a formação de sínteses culturais, o crescimento e a valorização de competências e capacidades diretivas.

II – Fazer das resoluções o eixo portador de uma dinâmica democrática baseada em procedimentos específicos, com vistas à atualização e à consciências comuns de todos os filiados;

III – Organizar um sistema de comunicação baseado nas tecnologias mais avançadas, a fim de promover o debate interno e fazer circular rapidamente as posições e deliberações tomadas pelas diversas instâncias partidárias.



TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - São diretrizes básicas da estrutura e do funcionamento do Partido:

I - igualdade de todos os filiados e filiadas perante este Estatuto;

II - eleição para preenchimento de todos os órgãos dirigentes e cargos do Partido, na forma deste Estatuto e em normas específicas, observando-se a cota por sexo, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento), para a composição das direções partidárias em todos os níveis;

III - publicidade e transparência em todas as atividades partidárias;

IV - participação de não-filiados nas atividades partidárias, de acordo com normas específicas;

V - não cumulatividade do voto em qualquer órgão ou instância partidária;

VI - prestação de contas sistemática ao conjunto do Partido por organizações e órgãos dirigentes;

VII - direção coletiva, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada dirigente;

VIII - planejamento estratégico das atividades, com controle e acompanhamento;

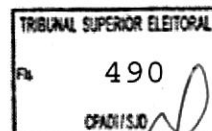
IX - liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de propostas;

X - acatamento das decisões adotadas democraticamente pelas instâncias partidárias, sem prejuízo do respeito às opiniões ou divergentes;



XI - elaboração e aprovação, em cada instância partidária, do orçamento anual contendo a previsão das receitas e despesas.

XII - realização de conferências virtuais e consultas via *internet* entre dirigentes e filiados.



CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DO PARTIDO

Seção I – Instâncias e Órgãos Partidários

Art. 16 - São instâncias partidárias:

- a) Congresso;
- b) Convenção;
- c) Diretório;
- d) Comissão Executiva;
- e) Secretariado;
- f) Bancada Parlamentar;
- g) Conselho de Ética;
- h) Conselho Fiscal.



§ 1º - Quanto ao nível da federação, as instâncias do partido se estruturam da seguinte forma:

- a) Instância Nacional, com abrangência em todo o território nacional;
- b) Instâncias Estaduais, com abrangência territorial nos Estados e no Distrito Federal;
- c) Instâncias Municipais, com abrangência territorial nos Municípios;
- d) Instâncias Zonais ou Distritais, com abrangência territorial definida pelas instâncias Estaduais, ouvidos as instâncias de menor abrangência.

§ 2º - São órgãos partidários:

- a) Conselho Político;

6
[Handwritten signature]

- b) Órgãos de Cooperação;
- c) Núcleos Temáticos ou Setoriais;
- d) Comissão Provisória;
- e) Núcleos de Dinamização Partidária (NDP);
- f) Rede 23.



Seção II – Congresso

Art. 17 - O Congresso do CIDADANIA é o órgão de decisão máxima do Partido, cujas resoluções são obrigatórias para todos e só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outro Congresso.

§ 1º - Constituem os Congressos do CIDADANIA, em cada nível da federação, os delegados que foram eleitos nas instâncias de menor abrangência, conforme as normas específicas que levarão em conta, sobretudo, o desempenho percentual obtido nas últimas eleições para deputado federal, além de outras que vierem a ser fixadas pelo Diretório Nacional.

§ 2º - Os Congressos Municipais e Zonais serão constituídos por todos os membros do Partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos.

§ 3º - Os Congressos dos municípios com mais de 5 (cinco) Diretórios Zonais serão constituídos pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes.

§ 4º - Nas capitais e em Municípios com mais de um milhão de habitantes, nos quais não houver Diretório Municipal, o Congresso e a Convenção Eleitoral Municipal serão convocados pelo Diretório Estadual.

§ 5º - Caberá ao Diretório Nacional estabelecer um calendário para a realização dos Congressos em todos os níveis da federação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do Congresso Nacional.

§ 6º - Os Congressos, em todos os níveis da federação, se realizam, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, para:

- a) eleger os membros titulares e os suplentes dos respectivos Diretórios, Conselhos de Ética e Conselhos Fiscais;
- b) eleger os delegados para o Congresso da instância de maior abrangência, conforme o caso;
- c) realizar o balanço da atividade partidária e do trabalho da respectiva direção.

7
[Handwritten signature]

§ 7º - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional deliberar sobre os seguintes temas:

a) fixar as diretrizes gerais para a atuação partidária em todo o território nacional;

b) aprovar alterações no Manifesto, Programa, Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética do Partido, garantida ampla divulgação interna aos órgãos e filiados das propostas a serem apreciadas;

c) decidir sobre dissolução, incorporação e fusão do Partido e respectivos desdobramentos patrimoniais, sempre com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos delegados.

§ 8º O Congresso Nacional do CIDADANIA pode ser convocado extraordinariamente, com o prazo mínimo de 07 (sete) dias, para tratar de matéria de urgência e relevância, compatível com suas atribuições, desde que convocado de maneira motivada:

I - pelo Diretório Nacional, com votação de pelo menos 2/3 de seus membros efetivos;

II - por proposta de um Diretório Estadual ou do Distrito Federal, que obtenha apoio da maioria simples dos demais diretórios;

III - por determinação de Congresso anterior.

§ 9º - As normas que regerão os Congressos do Partido, em todos os níveis da federação, deverão ser aprovadas pelo Diretório Nacional e comunicadas a todas as instâncias partidárias pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do processo.

§ 10 - Dois anos após o Congresso Nacional, o Partido realizará uma conferência política.

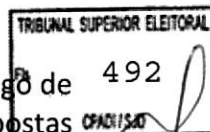
Seção III - Convenção

Art. 18 - A Convenção Eleitoral, foro decisório máximo no que concerne a matéria eleitoral, se reúne conforme os prazos estabelecidos no calendário legal, sempre por convocação do respectivo Diretório, conforme a abrangência das eleições, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Compete à Convenção Eleitoral:

a) escolher os candidatos do Partido no respectivo nível da federação, conforme os cargos que estiverem em disputa, na forma da lei;

b) decidir sobre coligações com outros partidos no respectivo nível da federação;



8

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

c) deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo Partido no respectivo nível da federação, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral.

§ 2º - Constituem a Convenção Eleitoral:

a) os delegados eleitos nas Convenções Eleitorais de menor abrangência;

b) os detentores de mandatos eletivos no respectivo nível da federação;

c) os membros do Diretório, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do respectivo nível da federação.

§ 3º - As normas para as Convenções Eleitorais em todos os níveis de federação serão definidas pelo Diretório Nacional, atendendo às exigências da lei eleitoral em vigor, devendo ser informadas com 90 (noventa) dias de antecedência do início do prazo fixado legalmente.

§ 4º - As Convenções Eleitorais Municipais e Zonais serão constituídas por todos os membros do Partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos.

§ 5º - Nas capitais e em Municípios com mais de um milhão de habitantes em que não houver Diretório Municipal, a Convenção Eleitoral Municipal será convocada pelo Diretório Estadual.

§ 6º - As Convenções Eleitorais dos municípios com mais de 5 (cinco) Diretórios Zonais serão constituídas pelos delegados eleitos nas instâncias menos abrangentes.

Seção IV – Diretório

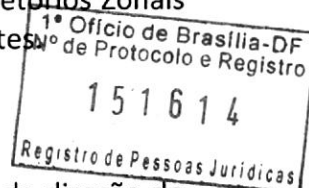
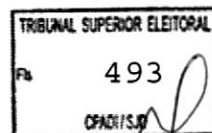
Art. 19 - O Diretório do respectivo nível da federação é o órgão máximo da direção do CIDADANIA entre dois Congressos.

§ 1º O mandato dos membros do Diretório é de 04 (quatro) anos, sendo que o número de membros efetivos e suplentes será fixado pelo Congresso que o elegeu, encerrando o respectivo mandato no Congresso seguinte.

§ 2º - O Regimento Interno, aprovado pelo Diretório Nacional, preverá as regras de funcionamento dos Diretórios em todos os níveis da federação e suas relações com as demais instâncias e órgãos do Partido.

§ 3º - Compete ao Diretório, em cada nível da federação:

a) discutir as questões da política da respectiva abrangência, e tomar resoluções a respeito;



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

b) planejar e dirigir a execução prática das resoluções do respectivo congresso e as suas próprias, observando as resoluções gerais estabelecidas pelo Congresso Nacional e pelo Diretório Nacional;

c) eleger sua Comissão Executiva dentre os membros efetivos;

d) examinar a prestação de contas de atividades financeiras e patrimoniais apresentada pela respectiva Comissão Executiva e sobre ela deliberar, após parecer do Conselho Fiscal;

e) convocar os Congressos e Convenções Eleitorais do respectivo nível de federação, elaborando normas de sua área de competência;

f) apresentar à Convenção Eleitoral a lista de candidatos no respectivo nível de federação;

g) aprovar as normas de relacionamento com a bancada do respectivo nível de federação, observadas as normas gerais previstas neste Estatuto.

§ 4º - Compete exclusivamente aos Diretórios Estaduais decidir sobre os processos de sanções disciplinares de seus membros e sobre os recursos encaminhados por filiados ou pelos Diretórios Municipais, com base em parecer do Conselho de Ética.

§ 5º - Compete exclusivamente ao Diretório Nacional:

a) aprovar as normas dos processos congressuais e convencionais, de contribuição financeira das organizações partidárias, dos filiados ocupantes de cargos eletivos e outros de indicação partidária e administrar os meios e os bens patrimoniais do Partido, fixando critérios de distribuição do Fundo Partidário;

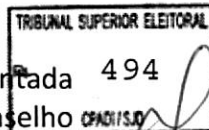
b) decidir sobre os processos de sanções disciplinares de seus membros e sobre os recursos encaminhados por filiado ou pelos Diretórios Estaduais e Municipais, com base em parecer do Conselho de Ética;

c) discutir questões da vida nacional e internacional e, se oportuno, tomar resoluções a respeito;

§ 6º - O Diretório reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, por convocação da respectiva Comissão Executiva, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias;

§ 7º - O dirigente efetivo que deixar de comparecer a 50% (cinquenta por cento) das reuniões, sem justificativa aceita, perderá o seu mandato e tornar-se-á inelegível no primeiro mandato subsequente.

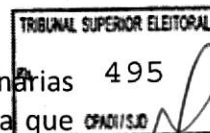
§ 8º - A convocação extraordinária do Diretório ocorrerá nas seguintes hipóteses:



2h 10

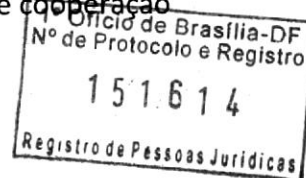
- a) em cumprimento de decisão anterior do próprio Diretório;
- b) por iniciativa da Comissão Executiva;
- c) por proposta de um de seus membros, aprovada pela maioria simples.

§ 9º - As despesas dos membros do Diretório para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias são de responsabilidade dos diretórios de menor abrangência a que pertencem, ficando estes com a tarefa de arrecadação dos recursos financeiros necessários.



§ 10 - O líder da bancada, em todos os níveis de federação, é membro nato do Diretório.

§ 11 - Os membros do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e dos órgãos de cooperação terão direito à voz nas reuniões do Diretório.



Seção V – Comissão Executiva

Art. 20 - A Comissão Executiva, eleita pelo respectivo Diretório, dentre os seus membros efetivos, é órgão permanente de direção partidária, entre uma reunião e outra, assegurando a continuidade das suas atividades e prerrogativas.

§ 1º - Caberá ao Diretório, em cada nível da federação, definir o número de membros, titulares e suplentes, a composição e os cargos específicos da Comissão Executiva do Diretório, bem como sua modificação a qualquer tempo, observando-se o seguinte:

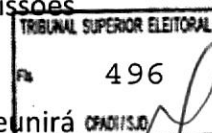
- a) é obrigatória a existência dos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, sem prejuízo de outros cargos, a critério de cada instância;
- b) será permitida uma reeleição para os mesmos cargos da Comissão Executiva;
- c) o número de membros da Comissão Executiva não pode ser superior a 1/3 (um terço) dos membros titulares do Diretório;
- d) o *quorum* de deliberação é de metade mais um da totalidade dos membros titulares.

§ 2º - A Comissão Executiva do Diretório, em cada nível da federação, tem as seguintes atribuições:

- a) abrir discussão sobre toda e qualquer questão de interesse da sociedade ou do Partido;
- b) criar órgãos auxiliares e de comunicação social do Partido;
- c) acompanhar as atividades dos Diretórios e Comissões Organizadoras de menor abrangência, com o objetivo de garantir que todos observem este Estatuto e que

cumpram as resoluções regularmente adotadas pelo Diretório de maior abrangência, podendo estabelecer sanções ao órgão de direção que venha a descumpri-las;

d) compete à Comissão Executiva Nacional designar Comissões Organizadoras nos Estados e no Distrito Federal e às Comissões Executivas Estaduais designar Comissões Organizadoras nos Municípios ou nas Seções Territoriais.



§ 3º - A Comissão Executiva do Diretório, em todos os níveis da federação, se reunirá ordinariamente a intervalos máximos de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

§ 4º - O Diretório elegerá nova Comissão Executiva sempre que, em cada período de 6 (seis) meses após o Congresso que o elegeu, as reuniões regulares da Comissão Executiva não lograrem *quorum* de deliberação em metade mais uma das reuniões regulares e previamente convocadas;



§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Executiva do Diretório:

a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório, Executiva, ou Conselho Político;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva do Diretório, do próprio Diretório e do Conselho Político;

d) coordenar as atividades da Comissão Executiva do Diretório, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente, onde houver, substituir o Presidente em casos de impossibilidade momentânea do titular.

§ 7º - Compete ao Secretário Geral:

a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva do Diretório e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;

b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;

c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;

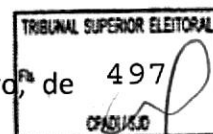
12

A handwritten signature and the number "12" are located at the bottom right of the page.

d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;

f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;



g) organizar o acervo documental do Partido.

§ 8º - Compete ao Tesoureiro:

a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e, juntamente com o Presidente, movimentar as contas bancárias;

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

f) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do CIDADANIA;

g) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;



h) manter em dia a contabilidade.

§ 9º - Os líderes das bancadas, em cada nível da federação, são membros natos da Comissão Executiva.

§ 10 - Caberá à Comissão Executiva Nacional instituir uma ouvidoria nacional do Partido, para facultar aos filiados e à sociedade um canal de comunicação direta com o CIDADANIA.

Seção VI – Secretariado

13

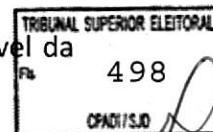
Art. 21 - O Secretariado é órgão operativo, eleito pela respectiva Comissão Executiva, não podendo ter composição numérica superior a um terço do total de membros daquele colegiado, e será coordenado pelo Secretário Geral, tendo as seguintes competências:

a) executar as resoluções da Comissão Executiva e do Diretório do respectivo nível da federação;

b) acompanhar as atividades administrativas cotidianas do partido.

§ 1º - Os membros do secretariado poderão ser, ou não, membros da Comissão Executiva, sendo assegurada a presença de um membro indicado pela JPS.

§ 2º - O secretariado não pode deliberar sobre nenhum tema.



Seção VII – Conselho Político

Art. 22 - O Conselho Político é órgão consultivo da instância nacional, coordenado e convocado pelo Presidente Nacional do CIDADANIA, sendo composto por membros eleitos pelo Congresso Nacional, pelos presidentes de Diretórios Estaduais, bem como por Governadores de Estado e Presidente da República filiados ao CIDADANIA.

Art. 23 - Compete ao Conselho Político posicionar-se em relação a fatos políticos relevantes da vida nacional e do cenário internacional.

Seção VIII – Conselho de Ética e Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso correspondente para mandatos idênticos aos do respectivo Diretório.

§ 1º - É obrigatória a constituição do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal nas instâncias nacional, estadual, capital de estado e em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores.

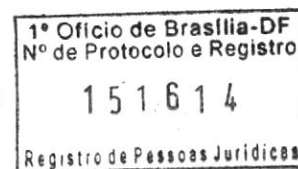
§ 2º - A composição desses órgãos é a seguinte:

a) em nível nacional – 9 (nove) membros titulares e 5 (cinco) suplentes;

b) em nível estadual – 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes;

c) em nível municipal – 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;

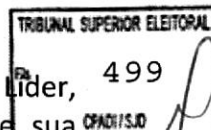
§ 3º - Compete ao Conselho de Ética, nos termos do Código de Ética, analisar e dar parecer, para decisão do Diretório, sobre os processos de violação dos princípios éticos e da disciplina partidária.



§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial do Partido, emitindo pareceres para apreciação do Diretório e do Congresso.

Seção IX – Bancada Parlamentar

Art. 25 - A Bancada Parlamentar é órgão de ação específica, coordenada pelo seu líder, competindo-lhe decidir, em comum acordo com a Comissão Executiva, sobre sua estrutura e funcionamento, observado o disposto em lei, nos regimentos legislativos e em resoluções partidárias.



§ 1º - Em reunião conjunta com a Comissão Executiva do respectivo Diretório, a Bancada escolherá o seu Líder entre os seus pares.

§ 2º - Sempre que solicitados, os integrantes da Bancada, em cada nível, encaminharão cópias dos seus projetos e pronunciamentos à Comissão Executiva para conhecimento e, se convocados, discutirão os projetos nas instâncias partidárias, acatando as sugestões aprovadas por maioria simples.

Seção X – Órgãos de Cooperação

Art. 26 - São órgãos de cooperação, dentre outros, os Núcleos, a Fundação Astrojildo Pereira – FAP, a Coordenação de Mulheres – CM, a Juventude, a Coordenação Nacional Sindical – CNS, o Movimento Evangélico, a Coordenação de Desenvolvimento Sustentável – CDS, a Coordenação de Combate ao Racismo – CCR, a Coordenação de Combate à Homotransfobia – CCH e a Coordenação Nacional dos Povos Indígenas – CNPI.



Art. 27 - A Fundação Astrojildo Pereira (FAP) é órgão de cooperação destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§ 1º - A FAP definirá sua própria estrutura e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica e o disposto no Estatuto.

§ 2º - Caberá ao Diretório Nacional, em sua primeira reunião após o Congresso Nacional, indicar os membros do Conselho Curador e da Diretoria da FAP, observando o que determinam as disposições legais a respeito.

§ 3º - A FAP, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional suas deliberações e atividades.

§ 4º - A FAP é autorizada a receber recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para manutenção e execução de suas

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and some initials.

atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva, na forma da lei.

§ 5º - A FAP e o CIDADANIA, em cada início de ano, deverão elaborar projetos consensuais para o exercício, decorrentes das verbas recebidas do Fundo Partidário.

§ 6º - Caberá à FAP criar a Universidade Nacional de Formação Política Presidente Itamar Franco.

§ 7º - Em função do disposto na Resolução TSE 21.841/2004, determina-se que todos os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais não contabilizem qualquer recebimento ou dispêndio referente à Fundação Astrojildo Pereira (FAP) ou qualquer outro instituto de formação política ou cultural, em face de promoções conjuntas.

Seção XI – Núcleos Temáticos ou Setoriais

Art. 28 - Os Núcleos Temáticos ou Setoriais (NTS) são organizações autônomas, constituídas por no mínimo 3 (três) filiados, que se congregam voluntariamente, inclusive com a participação de não-filiados, para coordenar suas atividades em função de afinidades e interesses comuns em torno de temas, questões ou áreas específicas que sejam de interesse do Partido.

§ 1º - Para que possam ser reconhecidos e participem plenamente das deliberações partidárias, os NTS deverão, sem prejuízo de sua autonomia, informar sobre sua constituição e funcionamento à direção local ou, na inexistência desta, à instância mais abrangente.

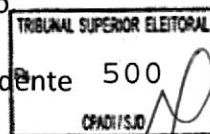
§ 2º - Os NTS reconhecidos elegerão delegados aos Congressos e Convenções Eleitorais, para a instância à qual estiverem vinculados, sempre que realizarem encontros de acordo com as normas partidárias e fizerem prova de funcionamento regular ao menos 6 (seis) meses antes do Congresso ou Convenção para o qual estejam elegendo delegados.

§ 3º - Os delegados eleitos por NTS que não sejam filiados votarão nas questões políticas, mas não nas questões orgânicas, aí incluídas as eleições de Diretórios.

Seção XII – Diretórios Zonais, Distritais e Núcleos de Dinamização Partidária

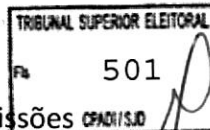
Art. 29 - Os Diretórios Municipais organizarão os Diretórios Zonais, nos termos da legislação eleitoral aplicável à espécie, observando-se o disposto no art. 16, § 1º, alínea 'd'.

§ 1º - No Distrito Federal, a divisão territorial de menor abrangência é denominada Diretório Distrital, sendo equivalente aos Diretórios Municipais.



§ 2º - Os Núcleos de Dinamização Partidária, constituídos de no mínimo 3 (três) filiados, são órgãos de ação partidária específicos das instâncias locais, cuja função é organizar a ação política e eleitoral própria, a partir do cotidiano popular e do programa político geral do Partido, em relação ou em parceria com as organizações de massa locais.

Seção XIII – Comissão Provisória



Art. 30 - As Comissões Provisórias são órgãos provisórios criados pelas Comissões Executivas hierarquicamente superiores exclusivamente para iniciar a estruturação do Partido nas abrangências Estaduais e Municipais, conforme o caso.

~~Parágrafo único - As Comissões Executivas, dentro do seu nível de abrangência, designarão para as circunscrições que ainda não tenham diretórios organizados, Comissões Provisórias, compostas de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, presidida por um deles, as quais ficarão encarregadas de organizar o Diretório da respectiva circunscrição, no prazo de 6 (seis) meses, não podendo ser renovada com os mesmos membros.~~

Seção XIV – Rede 23

Art. 31 - A Rede 23 é o órgão através do qual o Partido realiza conferências virtuais e consultas *online* para tratar de temas de interesse do partido e da sociedade, podendo ser propostas a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, do líder da bancada parlamentar ou por requerimento da maioria simples dos membros do Diretório.

Seção XV – Formação de Diretório

Art. 32 - A formação de um Diretório legalmente organizado depende da realização de um congresso de constituição que atenda às seguintes exigências:

a) poderão constituir-se Diretórios somente nos Municípios ou Zonas Eleitorais em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados:

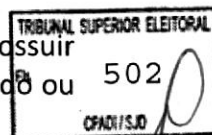
- até 5.000 eleitores – 20 filiados
- de 5.001 a 20.000 eleitores – 30 filiados
- de 20.001 a 50.000 eleitores – 40 filiados
- de 50.001 a 100.000 eleitores – 50 filiados
- de 100.001 a 200.000 eleitores – 60 filiados
- de 200.001 a 500.000 eleitores – 90 filiados
- de 500.001 a 1.000.000 eleitores – 120 filiados
- de 1.000.000 eleitores em diante – 150 filiados



b) o *quorum* necessário para constituição e para as eleições, nos Congressos subsequentes, dos Diretórios Municipais e Diretórios Zonais, será sempre por maioria absoluta, com base no mínimo estabelecido na letra "a", supra;

c) sempre que um Diretório Municipal e Diretório Zonal não lograr *quorum* em um Congresso, fica automaticamente dissolvido e transformado em Comissão Organizadora, cujos membros serão nomeados pela direção estadual a cuja circunscrição pertencer.

Parágrafo único - Para que possa organizar Diretório Estadual, o Partido deve possuir Diretórios Municipais em pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios do Estado ou igual proporção de Diretórios Zonais no Distrito Federal.



Art. 33 - Realizados os Congressos de Constituição de Diretórios de Zonais Eleitorais, Municipais ou Estaduais, o mandato dos eleitos deverá ter duração que permita coincidir com o término dos mandatos dos Diretórios do mesmo nível legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias após a realização do Congresso e sua devida comunicação à Justiça Eleitoral, deverá ser encaminhada cópia da ata e a relação dos seus membros com nome completo, número do título eleitoral, zona, seção onde vota, data de filiação, endereço, telefone, e-mail e CPF, à instância de maior abrangência, bem como a certidão de registro da Justiça Eleitoral.

Art. 34 - Os Diretórios Estaduais que não lograrem manter a quantidade mínima de Diretórios Municipais ou Zonais Eleitorais, de que trata o § 1º do Art. 32, ficam automaticamente dissolvidos e transformados em Comissões Organizadoras Estaduais, cujos membros serão indicados pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES INTERNAS



Art. 35 - As eleições internas, em qualquer instância partidária, observarão as seguintes normas:

I - assegura-se a possibilidade de candidatura a todos os filiados quites com suas obrigações e no pleno exercício dos seus direitos;

II - a apresentação de chapas será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa;

III - não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração ou por correspondência;

IV - o voto será aberto;

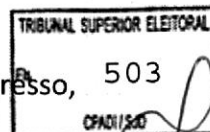
V - na composição dos Diretórios eleitos, em todas as instâncias, será obrigatório o critério de proporcionalidade, beneficiando as chapas que obtiverem acima de 10% (dez por cento) dos votos;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number "18".

VI - os Diretórios eleitos são considerados empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados dos respectivos Congressos;

VII - os votos nulos e brancos são computados apenas para efeito de *quorum*.

Parágrafo único - O procedimento do inciso V é exclusivo da eleição feita em Congresso, não sendo reproduzido nas demais instâncias partidárias.



Art. 36 - As instâncias partidárias se farão representar na Justiça Eleitoral nos termos em que a lei determina.

CAPÍTULO IV

DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS



Seção I - Da Disciplina

Art. 37 - As decisões referentes às questões de ética e disciplina partidária, particularmente quando implicarem sanções, serão sempre adotadas pelas instâncias partidárias após processo que se iniciará com denúncia escrita, sendo obrigatório o parecer do Conselho de Ética já existente ou especialmente criado para o caso, assegurando-se sempre amplo direito de defesa ao acusado, nos termos do Código de Ética do Partido.

Art. 38 - O filiado que infringir os princípios éticos, o Programa, o Estatuto ou deixar de cumprir decisões democraticamente adotadas pelas instâncias partidárias, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares, dependendo da gravidade da infração:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c) censura pública;
- d) suspensão por até 12 (doze) meses;
- e) destituição de função ou cargo partidário;
- f) expulsão.

Art. 39 - As infrações éticas e disciplinares cometidas por parlamentares filiados ao CIDADANIA acarretarão aos seus autores, além do disposto no artigo anterior, as seguintes sanções:

a) desligamento temporário da bancada;

h) perda das prerrogativas, cargos e funções, exercidos em virtude da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa.

Art. 40 - Aos órgãos partidários cujos posicionamentos e decisões representem descumprimento da ética, do Estatuto ou das resoluções de instâncias mais abrangentes, a critério político exclusivo da Comissão Executiva da instância de maior abrangência, poderá ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) intervenção;

c) dissolução.

Art. 41 - A intervenção ou dissolução de Diretório Estadual ou Municipal regular e estatutariamente constituído se dará:

I) em caso de descumprimento de dispositivo estatutário, deliberação, resolução ou decisão regularmente adotada por instância de maior abrangência;

II) por ausência das atividades que justificam sua existência na promoção da política do Partido e sua presença na sociedade;

III) por intervir ou dissolver injustificadamente Diretórios de menor abrangência.

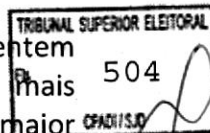
§ 1º - A Comissão Executiva deverá, sempre que adotar essa atitude, comunicar o fato e as razões do ocorrido ao respectivo Diretório.

§ 2º - Ao Diretório que sofrer intervenção ou desconstituição será assegurado amplo direito de defesa e contradição da decisão, sem efeito suspensivo, junto ao Diretório da instância mais abrangente, que julgará o recurso em caráter definitivo.

Art. 42 - As decisões que impliquem sanções a órgãos partidários e filiados serão adotadas pela maioria absoluta dos membros da instância responsável, assegurado recurso à instância mais abrangente.

Art. 43 - A Comissão Executiva do Diretório da circunscrição respectiva é responsável direta pela aplicação da sanção, tanto no caso de filiados como no de órgãos partidários.

§ 1º - A Comissão Executiva do Diretório deverá, sempre que adotar essa medida, recorrer, imediatamente, de ofício, de sua própria decisão ao Diretório de instância superior que sobre ela obrigatoriamente deliberará na sua próxima reunião ou por meio de consulta aos seus membros.

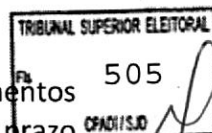


Handwritten signatures and initials.

§ 2º - Ao Diretório que sofrer intervenção ou dissolução será assegurado amplo direito de contraditar a decisão junto ao Diretório de instância superior, sem efeito suspensivo.

Seção II – Da Licença

Art. 44 - O filiado que entender estar sujeito à objeções de consciência, impedimentos ou suspeições poderá requerer à Comissão Executiva correspondente licença por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano.



§ 1º - A licença, se deferida, implica na suspensão de todas as atividades partidárias.

§ 2º - O licenciado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o final da licença, solicitar sua reversão ao Partido, sob pena de extinção do direito.

§ 3º - Da decisão da Comissão Executiva que, motivadamente, acatar ou não o pedido de reversão não caberá recurso.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO



Art. 45 - O patrimônio do Partido é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelos direitos de autoria, pelas contribuições de seus membros, pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, pelos recursos do Fundo Partidário e outros que lhe forem destinados, respeitados os condicionantes legais, éticos e jurídicos.

Art. 46 - Os Diretórios manterão, no mínimo, uma conta bancária partidária, preferencialmente em banco oficial.

Parágrafo Único - O Presidente e o Tesoureiro são corresponsáveis pela movimentação da conta bancária das respectivas instâncias partidárias.

Art. 47 - Cada organização partidária estabelecerá sua política e sistema financeiros, observando a lei, este Estatuto e resoluções específicas adotadas por sua Comissão Executiva.

~~§ 1º - Os filiados que exercerem cargos de direção em qualquer órgão partidário ou cargo eletivo e outros de indicação partidária estão obrigados à contribuição mensal especial definida pelo Diretório da respectiva instância, de acordo com a realidade socioeconômica local.~~

~~§ 2º - Em qualquer caso, a contribuição individual obrigatória não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da renda líquida do filiado.~~

~~§ 3º - Para exercer o direito de voto em Congressos e Convenções Eleitorais, o filiado deve comprovar estar com sua situação financeira regularizada junto ao Partido.~~

~~§ 4º - Constitui-se pré-condição do filiado, para o exercício de cargo de direção em qualquer órgão partidário, ou de cargo eletivo e outros de indicação partidária, a autorização por escrito para desconto em conta bancária ou outro meio equivalente, da contribuição mensal individual obrigatória.~~

~~Art. 48 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:~~

~~a) 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional.~~

~~b) 20% (vinte por cento) para a Fundação Astrojildo Pereira;~~

~~c) 20% (vinte por cento) para os Diretórios Estaduais regularmente constituídos, que poderão ser transferidos para a Fundação Astrojildo Pereira, a critério das respectivas direções Estaduais; os Diretórios Estaduais que não abdicarem, repassarão 40% (quarenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que estiverem devidamente habilitados;~~

~~d) no planejamento financeiro de cada instância, considerando-se o planejamento dos órgãos de cooperação, será atribuída, quando possível, rubrica para o custeio de suas ações;~~

~~e) as instâncias partidárias e a FAP são obrigadas a publicar, anualmente, no site do Partido, suas prestações de contas.~~

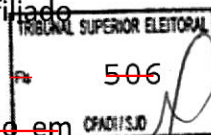
~~Art. 49 - Em caso de dissolução do Partido, o patrimônio será destinado à entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais definida pelo Congresso Nacional do CIDADANIA que adotar a decisão.~~

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Art. 50 - Os Diretórios devem manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, de acordo com o disposto em lei e com os princípios fundamentais de Contabilidade.

Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais, que não abdicarem dos recursos do Fundo Partidário, deverão manter conta bancária específica para este fim em banco oficial.



22

Art. 51 - O Partido, em todos os níveis da federação, fará a prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei vigente.

Parágrafo único - Ao final de cada trimestre deverá ser divulgado no portal do Partido todos os dados referentes à situação financeira, contábil e patrimonial.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Os filiados do Partido não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização partidária.

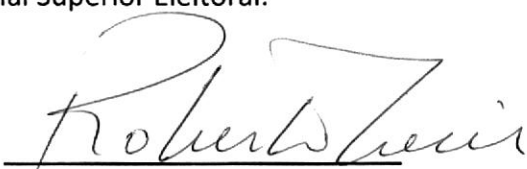
Art. 53 - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais terão CNPJ próprios, nos termos da lei, vedada a utilização de CNPJ de uma instância por outra.

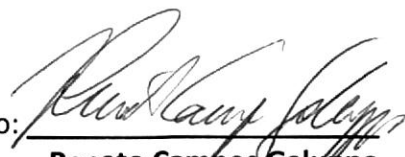
Parágrafo único - Cada instância partidária é exclusivamente responsável pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

Art. 54 - O Portal do CIDADANIA na Internet é o órgão oficial do Partido para divulgação de todos os seus atos e resoluções.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação do Diretório do respectivo nível da federação em que venham a ocorrer, assegurando-se recurso à instância imediatamente superior.

Art. 56 - Este Estatuto foi aprovado no Congresso Extraordinário, realizado nos dias 22 e 23 de março de 2019, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e entrará em vigor após ser registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, e anotado no Tribunal Superior Eleitoral.


Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional do CIDADANIA

Visto: 
Renato Campos Galuppo
OAB/MG 90.819



1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00151614

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002253 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00151614

Em 29/03/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210019551BNPR

Para consultar www.tjdf.jus.br



Leandro Pinto Rodrigues
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Leandro Pinto Rodrigues
Escrev. Subst.
BRASILIA - DF

Registrado e Arquivado sob o número 00002253 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00151614

Em 29/03/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210019551BNPR

Para consultar www.tjdf.jus.br